Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2028/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17501/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1553958 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO |
| **JURISDICIONADO** | : NEILO SOUZA DA CUNHA |
| **INTERESSADO** | : WOF - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA |
| **VALOR** | : R$ 123.600,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GEOREFERENCIAMENTO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVA – FALECIMENTO – EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.**

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam o atendimento às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato é regular com ressalva quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução e em que se constate a remessa intempestiva de documentos.

O falecimento do ordenador de despesas acarreta a extinção da punibilidade, vez que a punição é dirigida à pessoa do gestor público responsável pelos atos administrativos submetidos a apreciação.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 36/2014; pela regularidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo nº 41/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa Empresa WOF Engenharia e Consultoria Ltda e pela extinção da punibilidade do Senhor Neilo Souza da Cunha devido seu falecimento.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 36/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 41/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa WOF Engenharia e Consultoria Ltda., visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para a implantação e manutenção de sistema de georrefenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário em ambiente web, com emissão de atestados de valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação, no valor inicial da contratação de R$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 36/2014 -, e a formalização do Contrato Administrativo nº41/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referente ao contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-930/2015 *f*. 136/139).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela aplicação de multa conforme parecer acostado à *f.* 416/417 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ –1342/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Pregão Presencial nº 36/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 41/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa WOF Engenharia e Consultoria Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 41/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 36/2014 - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 41/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém não posso deixar de observar que o contrato foi remetido fora do prazo.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, nos seguintes termos:

**I-** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 36/2014 - e da formalização do Contrato Administrativo nº41/2014,* celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa WOF Engenharia e Consultoria Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao contrato administrativo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

**II** – Pelo reconhecimento da **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** em benefício do Ordenador de Despesas, Ex-Prefeito Municipal de Figueirão, ***Neilo Souza da Cunha,*** em face do seu falecimento, nos termos do art. 5º, XLV, 1ª parte, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e pela regularidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo em exame e pela extinção da punibilidade do responsável em razão de seu falecimento.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp